

Rua G - Rua das Calíneas
 " H - " dos Eucaliptos
 " I - " dos Mapius
 " J - " das Braçatugas
 " K - " dos Angicos
 " L - " das Peróbas

Artº 2º Fica o Chefe do Poder Execu-
 tivo Municipal devidamente autoriza-
 do a proceder as alterações nos mapas
 do Município, bem como a colocação
 das placas indicativas no local de
 costume.

Artº 3º A presente Lei entrara
 em vigor na data de sua publica-
 ção, revogada as disposições em con-
 trário.

Galileu do Prefeito Municipal
 de Caraguatatuba do Sul, 21 de Junho de 1985

Prefeito Municipal

Lei nº 27/85

Símula: Autoriza o chefe do Po-
 der Executivo Municipal
 a adquirir imóvel,
 e dá outras providên-
 cias.

O Doutor Valmir Gomes da Re-
 eta Leães, Prefeito Municipal de Caragu-
 tatuba do Sul, Estado do Paraná, faz sa-
 ber que a Câmara Municipal aprovou
 e ele sancionou a seguinte Lei:

Artº 1º Fica o Chefe do Poder Execu-
 tivo Municipal autorizado a adquirir
 por compra, desapropriação ou a certo

aproveitável, uma área de terras me-
dindo 4.000,00 m² (quatro mil me-
tros quadrados), sita no Quintão n.º
47 (parte) do Bloco n.º 4 do imóvel de
nomeado Fazenda Larangeiras, mu-
n.º Município, devidamente transcrita
às fls. n.º 62, do L.º n.º 3, rub. n.º 20.297,
do Registro Geral de Imóveis desta Co-
marca.

Art.º 2.º Fica igualmente o che-
fe do Poder Executivo Municipal auto-
rizado a nomear uma Comissão
composta por 3 (três) membros, reu-
do um representante do Legislativo
Municipal a ser designado pelo Se-
nhor Presidente para a avaliação do
terreno citado no artigo anterior des-
ta Lei.

Art.º 3.º Fica ainda o Chefe do Poder
Executivo autorizado a proceder a ven-
da da área de 1.600,00 m², ou seja 40 x
40 mts (quarenta por quarenta me-
tros) da área supramencionada ao
Instituto de Metrologia, visto nessa
área estar construída a torre do mes-
mo.

Parágrafo Único - Fica igualmen-
te o Poder Executivo Municipal auto-
rizado a firmar Contrato de Comoda-
ta, pelo prazo de 05 (cinco) anos apro-
ximadamente com o Instituto de Me-
trogia, para a ocupação da área
em tela, devendo para tanto, tal con-
trato, ser apreciado e aprovado pela
Câmara Municipal de Vereadores.

Artº 4º A presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carajás do Sul, 06 de agosto de 1985.

Prefeito Municipal

Lei nº 28/85

Sumula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer transferência de material e das outras providências

O Doutor Valmir Gomes da Rocha Leão, Prefeito Municipal de Carajás do Sul, Estado do Paraná, fez saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer transferência para a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, dos materiais recebidos por doação da Eletropar, conforme relação anexa e integrante desta Lei, para serem aplicados na extensão do rede elétrica conforme croqui elaborado pela COPEL.

Artº 2º A presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.